



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

### **CONTRATO 04/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014 CONVITE Nº 01/2014**

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E JORGE ANTONIO CHEL-ME.**

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa **JORGE ANTONIO CHEL-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.673.445/0001-93, com endereço à Alameda Cury, nº 554, centro, na cidade de Gavião Peixoto/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **JORGE ANTONIO CHEL**, portador da carteira de identidade nº 24.441.963-2, CPF nº 131.940.028-05, conforme consta no requerimento de empresário, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 01/2014. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em organização de eventos, para planejamento, preparação, produção, organização, locação de som, iluminação, palco e estrutura para realização da inauguração das novas Instalações do Pronto Socorro Municipal que será realizada no dia 26 de Janeiro de 2014, com fornecimento de mão de obra e toda estrutura necessária para realização do evento, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência do CONVITE Nº 01/2014.**

#### **SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1.** A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 01/2014 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

#### **TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 42.250,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta ofertada pela Contratada.

**3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **QUARTA (DA DESPESA)**

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

**Departamento de Governo**

**Gabinete do Prefeito e Dependências**

**Categoria Econômica: 3.3.90.39-04.122.002.2.002**

**Ficha Orçamentária – 18 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

#### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

a) O pagamento será feito em uma única parcela correspondente à 100% (cem por cento) do valor global e será paga até o dia útil posterior à realização do evento, após apresentação de documento fiscal hábil e laudo do Departamento de Governo atestando que o serviço foi realizado

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

### SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

### OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

### NONA (DAS PENALIDADES)

**9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1.** O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

### DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

**15.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 21 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Contratante

**JORGE ANTONIO CHEL-ME**

CNPJ nº 04.673.445/0001-93

**JORGE ANTONIO CHEL**

RG: 24.441.963-2

Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nelson Ricardo Sanches  
RG DIRETOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
RG

Umberto Sorregotti Neto  
COMPRADOR  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

  
Pedro César Di Muzio  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SP 229 858